



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado em: 14 / 12 / 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1580 Pág. 02/11

“Dispõe acerca do lançamento e cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2023 e dá providências correlatas”.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.079, de 20 de dezembro de 1972, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2023, fica mantida a Planta Genérica de Valores da Lei nº 5546/16 e seus posteriores reajustes dados pelos Decretos 176/2017, 161/2018, 182/2019 e 278/2020, de acordo com o ANEXO I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam mantidos os valores das demais tabelas previstas na Lei 5200/13, atualizados pelas Leis 5336/2014, 5466/2015 e 5546/2016 e Decretos 176/2017, 161/2018, 182/2019 e 278/2020.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será cobrado na forma do Código Tributário Municipal e legislação subsequente, mediante a aplicação das alíquotas constantes da tabela abaixo, determinadas em função do uso do imóvel e da face de quadra para qual pertence o imóvel, definidas conforme a Tabela 10 da Lei 4176, de 05 de dezembro de 2007.

USO	GRUPO	ALÍQUOTA
TERRENO	0	2,00%
	1	4,00%
RESIDÊNCIA	0	1,00%
	1	1,50%
	2	1,70%
	3	2,00%
COMÉRCIO	1	2,20%
INDÚSTRIA	1	2,20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os imóveis que, no exercício de 2022, não tiveram alterações de áreas superficiais ou construídas ou alterações nas suas respectivas características terão o valor do IPTU para 2023 igual ao de 2022.

§1 - Os imóveis que, durante o exercício de 2022, sofreram variações em suas áreas e/ou dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do imposto terão o seu IPTU calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do artigo 19, da Lei 4.176/07, reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

§2º - Excetuam-se do parágrafo anterior, os imóveis que sofreram variações em suas áreas ou alterações de dados cadastrais, em função de acerto de cadastro ou erro de digitação e os imóveis que em função das referidas alterações tiveram aumento no seu valor venal, mantendo-se assim o seu redutor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de dezembro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO